



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 91, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 135, de 2018, do Senador Paulo Bauer, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações junto à ANATEL acerca de valores e reajustes de mensalidade de televisão por assinatura.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Gladson Cameli

17 de Outubro de 2018



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 135, de 2018, do Senador Paulo Bauer, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes a regras de reajustamento de preços aplicáveis aos serviços de televisão por assinatura.

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Comissão o Requerimento nº 135, de 2018, de autoria do Senador Paulo Bauer, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre os procedimentos de reajuste de preços aplicáveis aos serviços de televisão por assinatura regulados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

- a) Quais são os normativos a serem observados pelas empresas prestadoras de serviço de televisão por assinatura no que se refere à divulgação de reajuste das mensalidades?
- b) Qual é a forma usual de comunicação das empresas ao usuário acerca do valor da mensalidade e de seus reajustes?
- c) Existe disposição regulamentar obrigando divulgação, no extrato de fatura mensal ao usuário, em relação ao reajuste da mensalidade?

O Senador Paulo Bauer complementa sua última questão com um pedido ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que se pronuncie em relação à “viabilidade da proposição” de se exigir das



prestadoras do serviço que informem o usuário sobre eventuais reajustes na fatura mensal. Transcreve-se, a seguir, a questão formulada:

d) Em caso negativo [de não haver disposição regulamentar obrigando a divulgação do reajuste na fatura mensal do serviço], qual é a visão deste Ministério em relação à viabilidade da proposição de informar na fatura mensal o reajuste da mensalidade do cartão de crédito com antecedência a sua implementação?

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos formulados por Senador ou Comissão, contendo pedido de informações destinado a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e, com alguns ajustes redacionais, com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos.

As informações solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações são inequivocamente da alçada da Anatel, autarquia que lhe está vinculada, tendo em vista que compete à referida agência reguladora, nos termos da Lei nº 9.472, de 1997, expedir normas e fiscalizar a execução dos serviços de telecomunicações. Nesse sentido, o requerimento dirige-se à autoridade competente para providenciar as informações desejadas.

Cabe esclarecer que a oferta de variadas modalidades de televisão por assinatura é regulada especificamente pela Lei nº 12.485, de 2011, que a classifica como exploração do serviço de telecomunicações denominado “Serviço de Acesso Condicionado - SeAC”.

O Senador Paulo Bauer, ao justificar a proposição, avalia ser necessário tornar os reajustes desse serviço mais transparentes e previsíveis



às famílias, dado o impacto dos valores cobrados sobre o orçamento doméstico. Entende que, na ausência de regramento que preveja a comunicação prévia de futuros reajustes por meio das faturas mensais enviadas aos usuários, seria cabível um aprimoramento da regulamentação.

A despeito da pertinência da preocupação exposta pelo autor do requerimento, cujo conteúdo certamente esclarecerá como funcionam os reajustes aplicáveis ao SeAC, notadamente no aspecto de comunicação aos consumidores, é preciso que se observe com rigor o disposto no art. 2º, inciso I, do RISF. Na medida em que o Ministério é demandado a produzir uma análise de viabilidade a respeito de eventual ato normativo, caracteriza-se a formulação de pedido de providência à autoridade, o que é expressamente vedado pelo referido dispositivo.

Julga-se, portanto, incabível, por intermédio de requerimento, solicitar ao Ministério que se manifeste sobre a viabilidade de uma possível alteração legislativa ou regulamentar.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 135, de 2018, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações sobre normas aplicáveis ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) que assegurem a divulgação, com a devida antecedência aos usuários do referido serviço, dos reajustes de preços:

- a) Quais são os normativos a serem observados pelas empresas prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado no que se refere à divulgação de reajuste das mensalidades?

b) Qual é a forma usual de comunicação das empresas ao usuário acerca do valor da mensalidade e de seus reajustes?

c) Existe disposição regulamentar obrigando divulgação, no extrato de fatura mensal ao usuário, em relação ao reajuste da mensalidade?

Sala das Reuniões,

, Presidente

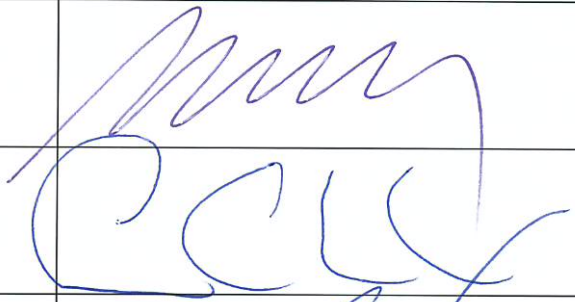
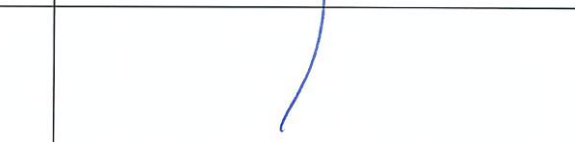
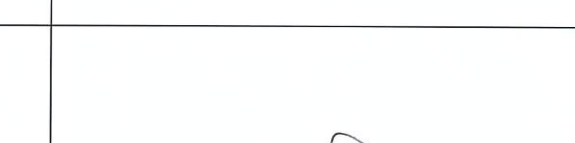
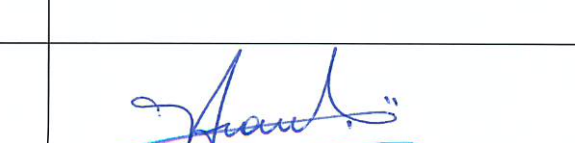
, Relator



SF/18724.61987-34

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2018

17 de outubro de 2018, às 14:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 135/2018)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.10.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de Outubro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL